



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	90\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Semestre 130\$	
" 48\$	
" 48\$	
" 43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações :

Rectificação à portaria n.º 4:416, que nomeia uma comissão para administrar o crédito de 120.000\$, destinados à reconstrução das casas de indivíduos extremamente pobres que foram destruídas pelo incêndio havido na praia do Furadouro, concelho de Ovar.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 10:853 — Fixa a tabela máxima de impostos que a Companhia de Moçambique é autorizada a adoptar no porto da Beira.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 10:854 — Estabelece as normas a seguir na organização dos processos de concurso das escolas de ensino primário geral e infantil, bem como na inscrição dos candidatos às interinidades das mesmas escolas para efeito da nomeação dos respectivos professores.

Decreto n.º 10:855 — Determina a forma dos professores das Escolas Primárias Superiores completarem o número de horas de serviço lectivo considerado obrigatório por lei.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos, se rectifica a portaria n.º 4:416, publicada no *Diário do Governo* da 1.ª série, de 4 do corrente mês, pela seguinte forma:

Onde se lê: «15 de Março de 1915», deve ler-se: «15 de Março de 1925» e onde se lê: «João Rodrigues Figueis Figueiredo», deve ler-se: «José Rodrigues Figueiredo».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1925. — O Director de Serviços, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 10:853

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do

artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Moçambique a adoptar no porto da Beira a seguinte tabela máxima de impostos:

Direitos de cais :

Importação, 2\$25 (ouro) por tonelada métrica.
Trânsito ascendente, 1\$80 (ouro) por tonelada métrica.
Exportação, 1\$12(5) (ouro) por tonelada métrica.

Imposto de farolagem e dragagem :

\$06(25) (ouro) por tonelada de arqueação líquida (equivalente a 2^m3,83).

Taxa por passageiro a embarcar :

2\$25 (ouro).

Taxa de dragagem :

\$11(25) (ouro) por tonelada de arqueação bruta.

Art. 2.º A autorização a que se refere o artigo anterior é concedida sem prejuízo das medidas de protecção à bandeira nacional já adoptadas ou que o venham a ser.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Henrique Monteiro Correia da Silva.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:854

Considerando que as secretarias distritais criadas pelo decreto n.º 10:776 necessitam estar habilitadas a poder eficazmente entrar no regular exercício das suas funções no dia 1 do próximo mês de Julho;